

LEI Nº 1.924

Data: 7 de março de 2.022

Súmula: “Estipula os subsídios do Prefeito, do Vice - Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 2.022 a 2.024 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Guaratuba, do Vice - Prefeito e dos Secretários Municipais (ou ocupantes de cargos da mesma natureza) para o período de 08 de fevereiro de 2.022 à 31 de dezembro de 2.024, ficam fixados em parcela única mensal dos valores abaixo consignados:

Prefeito Municipal R\$ 27.125,28

Vice-Prefeito R\$ 10.695,00

Secretários Municipais (ou ocupantes de cargos da mesma natureza) R\$ 10.695,00

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito nomeado Secretário Municipal deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário Municipal, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no Município.

Art. 2º O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única e serão revistos anualmente na mesma data de revisão geral anual ou reajuste dos servidores municipais, sem distinção de índices, a título de recomposição da perda inflacionária, observados os limites previstos na Constituição Federal, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie, com exceção da percepção do décimo terceiro salário e terço de férias.

Art. 3º Os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, quando pertencerem ao quadro de pessoal permanente do Município de Guaratuba, ficam resguardados direitos e vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 7 de março de 2.022